



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.866, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.821/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 1.821 de 09 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, efetivos, comissionados e Conselheiros Tutelares, sob a forma de vale alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 1º O auxílio alimentação, sob a forma de vale alimentação, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues credenciados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, o (a) Prefeito (a) o Vice-Prefeito(a).

§ 3º O valor citado no caput será alterado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Art. 2º A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 14 de setembro de 2.022.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.866, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.821/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 1.821 de 09 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, efetivos, comissionados e Conselheiros Tutelares, sob a forma de vale alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 1º O auxílio alimentação, sob a forma de vale alimentação, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues credenciados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, o (a) Prefeito (a) o Vice-Prefeito(a).

§ 3º O valor citado no caput será alterado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Art. 2º A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 14 de setembro de 2022.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:CB95D063

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2022. Edição 2605

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>